



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº177/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES (SEM CONDUTOR), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FREDERICO WESTPHALEN**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba - PR, na Avenida Anita Garibaldi, Nº 2440, Bairro São Lourenço, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.669.670/0001-67, neste ato representado por seu representante Sr. **CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado cidade de Curitiba - PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.926.639-04, portador da cédula de identidade civil nº 397.121-0-SSP PR, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 17/2023, Processo Licitatório nº 132/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para locação de veículos leves (sem condutor), a fim de atender as demandas das Secretarias Municipais de Frederico Westphalen, conforme Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste Contrato, e conforme tabela a seguir:

Empresa: TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANÁ LTDA - 111343 CNPJ: 76.669.670/0001-67						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	06	MÊS	Locação de Veículo tipo SEDAN, não excedendo mais de 10 (dez) anos de fabricação com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.3cc (mínimo), com ar condicionado, e o mesmo estando em ótimo estado de conservação livre de quilometragem sem motorista a manutenção e seguro do veículo é responsabilidade da CONTRATADA. O abastecimento e lavagem é por conta da contratante. A contratante poderá solicitar DE 01 A 03 DE VEÍCULOS POR MÊS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO COM BASE NA QUANTIDADE DE VEÍCULOS UTILIZADOS, MULTIPLICADO PELO CUSTO MENSAL DE CADA VEÍCULO. A cotação deverá ser de valor unitário, ou seja, de um veículo	VW	2.950,00000	17.700,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>R\$ 17.700,00</b>

h



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- 3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação e recebimento de ordem de início da prestação do serviço a ser emitida pela contratante.
- 3.2. O recebimento dos serviços será efetuado por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.3. Quando a licitante não for proprietária do(s) veículo(s), a mesma deverá apresentar CONTRATO(S) de locação do(s) veículo(s) com poderes para utilizá-los na referida contratação.
- 3.4. Os veículos deverão atender todas as disposições legais para transitar.
- 3.5. Os veículos locados serão usados em áreas urbanas, rurais, estradas federais, estaduais e municipais.
- 3.6. O prazo para apresentação dos veículos poderá ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação justificada da contratada e aceite da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **RS 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, sendo o valor total de **RS 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais)**.
- 4.2. O pagamento será mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação..
- 4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Ata de Registro/Contrato Administrativo, afim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

- 5.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1192 /33.90.39.00.00.00.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	SIM

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

- 6.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1. A vigência do contrato se dará por **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficam designados os respectivos Secretários solicitantes, cada qual para sua Secretaria, ou por servidor devidamente designado para a função para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DOS VEÍCULOS LOCADOS**

9.1. O seguro deverá garantir cobertura de 100% FIPE (incêndio, colisão, roubo); responsabilidade civil de danos corporais a terceiros; danos morais; acidentes pessoais de passageiros (morte ou invalidez permanente); franquia; assistência 24 horas em caso de pane ou acidente, com guincho de até 100 km; cobertura de vidros, lanternas, faróis, retrovisores e por quaisquer outras avarias ocorridas (somente para os veículos que exigir na descrição o seguro);

9.2. Manter seguro total para a Contratante, durante o prazo de vigência da presente contratação, inclusive cobertura contra danos advindos de atos de terceiro em pessoas ou materiais transportados.

9.3. No ato da entrega dos veículos locados, a contratada deverá manter no interior do veículo a cópia das apólices de seguros vigentes, emitidas em nome da contratada, em conformidade com as coberturas estabelecidas (somente para os veículos que exigir na descrição o seguro), bem como o documento de registro de licenciamento do veículo (CRLV);

9.4. No caso de sinistro, o órgão contratante deverá apresentar Boletim de Ocorrência Policial/Boletim de Acidente com ou sem Vítima, cópia dos documentos pessoais (identidade, CPF e CNH) do condutor, no prazo de até 72 horas contados a partir da ocorrência do Sinistro.

9.5. Os danos causados a terceiros serão de responsabilidade da contratada, conforme artigo 927, parágrafo único do Código Civil;

9.6. O veículo Sinistrado deverá ser substituído pela contratada no prazo de até 72 horas da comunicação do sinistro à contratada, ficando esta responsável pela substituição e despesas desta;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MANUTENÇÕES E REPAROS NOS VEÍCULOS LOCADOS**

10.1. As manutenções do veículo deverão ser conforme segue:

10.2. A contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas, sendo que, sempre que houver necessidade de recolhimento do veículo para suas realizações, seja disponibilizado outro veículo temporário, no prazo máximo de 24hs, o qual deverá atender todos os requisitos exigidos para locação de veículos;

10.3. Todos os custos decorrentes de manutenção, quer seja preventiva ou corretiva, ocorrerão por conta da contratada;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AS MULTAS**

11.1. Todas as multas cometidas por condutor, em uso do veículo locado, durante o período de locação serão tratadas da seguinte forma:

11.2. Apresentações: serão encaminhadas aos respectivos condutores para que os autos de infrações sejam preenchidos e para que a documentação seja anexada. O contratante realizará a apresentação do condutor ao órgão competente;

11.3. Imposições: As multas impostas serão encaminhadas ao condutor responsável para que sejam quitadas. No entanto, esta tratativa somente se dará mediante a entrega das infrações ao contratante, dentro do prazo máximo ou em 10 (dez) dias úteis antes do vencimento;

11.4. As multas por ventura imputadas ao veículo em locação, em função de infrações à legislações de trânsito, serão ressarcidas pela Administração à locadora. Para habilitar-se ao ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo do pagamento da infração, junto com documento que comprove a locação do veículo em data e horário da ocorrência.

11.5. O prazo para quitação dos débitos provenientes de infrações cometidas por servidores do Município será de controle e gerência da Secretaria da Fazenda;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência:



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) Todos os impostos e tributos como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e total, ou outros que por ventura possam surgir posteriormente, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**12.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:**

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento podendo solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre os locais a serem realizados os serviços.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- h) Realizar a adesivagem dos veículos locados, o desenvolvimento da arte, impressão e colocação dos adesivos.
- h) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado para o item;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

d) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2.** A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**14.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

**I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

**II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen, 03 de outubro de 2023.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CARLOS CESAR RIGOLINO JUNIOR**  
**TRANSVEPAR TRANSPORTES E**  
**VEÍCULOS PARANÁ LTDA,**  
Contratada

Testemunhas:  
Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_  
CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: \_\_\_\_\_  
CPF: 006.532.850-78